



Proposta de Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITA DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede Rua Senador Flaquer, 443 - Centro, Santo André, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.248.428./0001-37.

SUSCITADO: Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal, com sede na rua Libero Badaró, 158 6º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra-aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 15%(quinze por cento).

.

Parágrafo primeiro: Serão Compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: A eventual diferença salarial deverá ser paga até a folha de pagamento do mês de janeiro e fevereiro de 2016.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independente da política salarial vigente.

Piso Salarial

A partir de 1º de maio de 2016, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.496,00 (Um mil e quatrocentos e noventa reais),

Parágrafo único: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula – Reajuste Salarial retro aludida.

Admitidos após data-base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independente da política salarial vigente.

Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Cláusula 2ª: Horas Extras

Concessão de adicional de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador. com seus respectivos reflexos de segunda a sexta e 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de horas, nos termos do parágrafo 3º (terceiro) desta cláusula, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento observando-se as regras estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia deverá ser compensado na proporção de 1x1, de segunda a sexta-feira, ou seja, 1 (uma) hora trabalhada por 1 (uma) hora de descanso e 1x2 aos sábados, domingos e feriados de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a referida

compensação.

Cláusula 3ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP

- a) Para recebimento do PIS/PASEP, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, com seus respectivos reflexos.

Cláusula 4ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos com antecedência de até 48 horas do dia do pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS da forma mais clara possível.

Parágrafo Único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo máximo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador.

Cláusula 5ª: Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser pré-annotado ou não.

Parágrafo Único: Os trabalhadores da zona rural e aqueles que trabalham a mais de 500 metros de distância do posto de trabalho ficam dispensados da marcação de ponto no horário do almoço e no final do expediente, de acordo com sua atividade diária, ocasião em que será considerado o horário de saída o contratual, salvo manifestação em contrário do trabalhador nos casos de existência de horas extraordinárias.

Cláusula 6ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares,

condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

Cláusula 7ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado que exercia a função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 8ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 9ª: Abono de Faltas

Abono de falta até 2 (dois) empregado, por UBS, uma vez por mês para participar de Assembléia Geral, eventos, seminários e Reunião do Sindicato Suscitante, durante o período necessário à participação.

Cláusula 10ª: Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em conformidade com o Capítulo II, item 3, I da Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, que define a Política Nacional da Atenção Básica para todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família do qual se incluem os Agentes Comunitários de Saúde.

Cláusula 11ª Atestados Médicos e Odontológicos

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos oriundos do sistema Único de Saúde - SUS, dos convênios que as empregadoras firmarem com clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, sem perda de dividendos, resguardado o direito de dúvida quanto à autenticidade do respectivo conteúdo. Nestes casos o médico do trabalho das Entidades, poderam solicitar a qualquer momento, relatórios médicos e perícias para averiguação.

Cláusula 12ª: Ausência Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e colaterais.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por até sete dias para internação hospitalar do filho, cônjuge e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante.
- d) Por um dia em virtude de doação de sangue a cada seis meses de trabalho, devendo ser devidamente comprovado;
- e) Garantia do direito ao empregado de acompanhar filhos menores de 12 anos em consulta médica.
- f) Os empregados (as) que necessitarem participar de quatro reuniões escolares de seus filhos menores de 12 (doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola, bem como apresentado a Declaração de comparecimento posteriormente.

Cláusula 13ª: Direito de Organização

Fica assegurado o direito de Organização por local de trabalho (OLT) conforme estatuto desse Sindicato.

Cláusula 14ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 dias. E estabilidade de um ano após o auxílio acidente de trabalho.

Ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização, observada a garantia de que trata o artigo 118, da lei nº 8.213/91.

Cláusula 15ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividade laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria Proporcional, especial, por idade ou por tempo de

contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da lei nº 8.213/91, tabela de transição.

- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5(cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da lei nº 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo Único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 16ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 17ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao sindicato suscitante cópia de ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 18ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 19ª: Licença Maternidade

Fica garantida a Licença maternidade de (180) cento e oitenta dias, corrido de acordo com a solicitação medica. Conforme a Lei 11.770/08

Cláusula 20ª Licença Adoção

Fica assegurada a licença adoção, conforme disposto na lei 10.421/2002. Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 21ª: Licença Paternidade

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de acordo com a Lei 13.257 de 08/03/2016, sem prejuízo salarial.

Cláusula 22ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concedera auxílio creche a título de reembolso, no importe de até R\$ 224,00(duzentos e vinte

quatro reais) por mês, as empregadas mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como aos pais, salvo se os 2 trabalharem na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, a entidade colocará à disposição da empregada-mãe condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis dos empregados para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: idênticos reembolsos e procedimentos previstos nesta cláusula estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que a condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada.

Cláusula 23ª: Aviso Prévio

Fica estabelecido aviso prévio conforme Lei 12.506/2011.

Cláusula 24ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, que não tiverem nada que desabone, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 25ª: Vale Transporte

O empregador fornecera aos seus empregados, conforme previsto na CLT, Art 2ª em lei e quando solicitado, o vale transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho e vice-versa.

Cláusula 26ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 27ª: Uniformes e Instrumentos de Trabalho

Fica assegurado o fornecimento aos empregados de uniformes, agasalhos, capas de chuva e calçados necessários ao desenvolvimento do trabalho, bem como

protetor solar de forma a garantir a integridade física. Fica assegurado anualmente no mês de março o fornecimento gratuito aos empregados de uniforme, 4 camisetas, 1 colete, 1 jaqueta, 1 bolsa, 1 capa de chuva e 1 calçado apropriado

Parágrafo Único: Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes e equipamentos recebidos, nas condições que se encontraram, conforme NR6.

Cláusula 28: Recebimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, dentre os equipamentos fica obrigatória a entrega de 1 um protetor solar ao mês, de fator no mínimo 30, bem como a entrega de 1 (um) repelente, devido à mudança na portaria da atenção básica 2121/2016.

Cláusula 29ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores forneceram todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 30ª: Férias

Aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo a mesma ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento, ser realizado no mínimo de 2 (dois) dias antes do início desta, sob pena de pagamento do terço constitucional em dobro.

Cláusula 31ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 32ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 33ª: Indenização Adicional – Dispensa Sessenta Dias antes da Data Base

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro de **sessenta dias** que antecede a data base da categoria profissional (01 de maio) observada os termos da Súmula

nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Caberá indenização no valor equivalente ao salário do período, sem prejuízo da majoração trazida pela Convenção Coletiva.

Cláusula 34ª: Sindicalização

Facilitar-se-á a entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordado com o empregador.

Cláusula 35ª: Participação Sindical nas Negociações Coletivas

Será recolhido pelo empregador e às suas expensas, diretamente à entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição de 5% (cinco por cento) do piso salarial, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), de todos os empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado através de boleto bancário até os dias 30/07/2016 e 30/08/2016, sob pena mora da multa normativa.

Parágrafo Único: Deverá ser fornecidos ao sindicato nos apontados meses a relação dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, sob pena de incidência da multa normativa prevista na cláusula 47 deste Acordo Coletivo.

Cláusula 36ª: Quadro de Aviso

O empregador colocara à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados previamente, ao setor competente, incumbindo-se de sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não sendo permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas.

Cláusula 37ª: Estabilidade Dirigente Sindical

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 38ª: Insalubridade/Periculosidade

Fica assegurado o pagamento ao empregado representado pelo sindicato dos adicionais de insalubridade, de 20% sobre o salário mínimo e ou periculosidade, nos termos da lei, sendo facultado ao empregador escolher o mais vantajoso.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde, conforme o Anexo 14 da NR-15 do ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 3.214/78, insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico, desde

que esteja no exercício da função.

Cláusula 39ª: Curso de Formação

Será fornecido pelos empregadores e com a participação do sindicato curso introdutório e de formação técnica de Agentes Comunitários de Saúde, assim como capacitação técnica e aprimoramento profissional.

Cláusula 40ª: Encontros, Seminários e Congressos

Nos encontros, seminários e congressos municipais, regionais, estadual e nacional promovido pelo sindicato para aprimoramento das atividades da categoria a participação dos agentes será incentivada pelos empregadores com a dispensa remunerada de suas atividades.

Cláusula 41ª: Apoio Psicológico

Os empregadores obrigam-se a fornecer atendimento profissional aos empregados vitimados por abalos psicológicos.

Clausula 42ª: Não ao Assédio Moral

Os empregadores comprometem-se a respeitar os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral.

Cláusula 43ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato suscitante e não se oporão à que o sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade.

Cláusula 44ª: Assistência Médica e Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os Agentes Comunitários de Saúde assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas a entidade que mantenha convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva aos cônjuges/companheiros (as) e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultado-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo primeiro: O empregado dispensado da empresa tem o direito de permanecer com o convenio, desde que continuem pagando integralmente o mesmo.

Cláusula 45ª: Mensalidades Sindicais (Associativas)

Fica os empregadores obrigados a recolher as contribuições denominadas “mensalidade associativa sindical”, no valor de 2% (dois por cento) do salário base da categoria, **descontadas dos empregados associados**, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT.

Parágrafo primeiro: Os empregados poderão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (Dois por cento) descontadas dos associados, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT.

Parágrafo segundo: Para efeito desta cláusula o sindicato enviará regularmente ao empregador a relação nominal dos associados.

Cláusula 46ª: Contribuição Assistencial

As entidades descontarão o valor de 12% (Doze por cento) do salário base da categoria, a título de contribuição assistencial, sendo 1% (um por cento) ao mês a partir da folha de pagamento do mês de Julho de 2106, de seus empregados, de acordo com de deliberação da assembléia geral da categoria, prevista no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e na letra “e”, do artigo 513, da Consolidação das Leias do Trabalho, respectivamente do salário base do trabalhador não associado ao sindicato profissional.

Em nenhuma hipótese haverá o desconto da contribuição assistencial do empregado sindicalizado.

Cláusula 47ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia dos empregadores por dia de atraso, caso os empregadores não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletivas e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 10% (cinco por cento) do piso da categoria,
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 48ª: Feriado

Reconhece o empregador como feriado da categoria o dia 04 de outubro, data comemorativa do dia do Agente Comunitário de Saúde, que poderá ser usufruído até o dia 31 de dezembro do ano corrente, em comum acordo com a chefia.

Cláusula 49ª Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ticket cesta, sem caráter salarial conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 (dez) quilos de arroz;

03 (três) quilos de Feijão;

03 (três) latas de óleo de soja;

½ (meio) quilo de café torrado e moído;

05 (cinco) quilos de açúcar;

½ (meio) quilo de farinha de mandioca;

01 (um) quilo de macarrão;

01 (um) quilo de farinha de trigo;

02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;

01 (um) quilo de sal refinado;

½ (meio) quilo de milho;

01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;

01(um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;

02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 135,00

(cento e trinta e cinco reais).

Cláusula 50ª: Vale Refeição

As entidades concederão aos empregados, vale refeição no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho ao mês, a partir de 1º de maio de 2015.

Cláusula 51ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

Quando da realização de campanhas de vacinação, mutirões de saúde e similares e participação em reuniões e cursos, independente do tempo de duração da atividade, os empregados terão direito a auxílio transporte e alimentação, pagos com antecedência ao evento, bem como compensação em folgas ou pagamento de forma dobrada quando a atividade ocorrer extra jornada.

Cláusula 52ª: Juízo Competente

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas do cumprimento deste instrumento normativo.

Cláusula 53ª: Comunicação de Dispensa

O empregador compromete a entregar ao empregado dispensado por justa causa carta com os motivos enseja dores de sua dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 54ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 55ª: Regulamentação na área de abrangência

Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 e Lei nº 12.994/2014 com relação à área de abrangência e residência dos empregados.

Cláusula 56ª: Participação nas Conferências de Saúde

Fica assegurada a participação de empregados, conforme indicação do sindicato nas conferências municipais, estadual e nacional de saúde, desde que formalmente autorizado pelos empregadores.

Cláusula 57ª: Definição de Atribuições

O empregador deverá definir expressamente as atividades de atribuições dos

empregados nos termos da Lei 11.350/2006 Art. 3º e portaria 2488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, sendo vedado qualquer tipo de desvio de função.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a observância do estabelecido na portaria 2488/2011 parágrafo 2 no que diz respeito especificidade da equipe de saúde da família exarada pelo Ministério da Saúde, quanto ao número de famílias a serem atendidas.

Parágrafo segundo: Limitação Quanto ao Numero de Famílias Atendidas

Fica assegurada a observância do estabelecido na portaria 2488/2011 parágrafo 2 no que diz respeito especificidade da equipe de saúde da família exarada pelo Ministério da Saúde, quanto ao número de famílias a serem atendidas, sendo que o seu descumprimento ensejará ao empregador pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) por cada família excedida, valor este calculado sobre o salário previsto na cláusula 5ª deste Acordo Coletivo.

Cláusula 58ª: Homologação

Fica acordado que as homologações da categoria, independente do tempo de serviço, serão realizadas exclusivamente pelo sindicato profissional, de forma gratuita.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigatória a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no ato da homologação

Cláusula 59ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultado a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato profissional. Neste caso, a entidade responderá pelo custeio mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo durante o período de capacitação.

Cláusula 60ª: Plano de Carreira

Fica assegurada a Implantação do Art.9-G da Lei 12.994/2014, que trata do plano de carreira dos ACSs.

Cláusulas 61ª Estabilidade Dirigente Sindical.

Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme Artigo 8º, inciso VIII da Constituição federal, que diz: VIII- É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo 1º: O empregador compromete-se a respeitar, ainda que por analogia, os termos da Lei nº 12.250/2006 que veda o Assédio Moral na Administração Pública Estadual em especial quanto aos dirigentes, delegados e representantes sindicais.

Cláusula 62ª: Categoria da Abrangida

Fica estabelecida e reconhecida a representação do SINDACS sindicato Suscitante em relações aos Agentes Comunitários de Saúde contratados pela Suscitada.

Cláusula 63ª: Adicional de incentivo

Será efetuado o pagamento aos Agentes Comunitários Saúde no dia 4 de Outubro de cada ano parcela adicional de incentivo integral, repassada pela o ministério de Saúde.

Cláusula 64ª: Auxilio Funeral

No caso de falecimento do Empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1 1/2 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentes das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 65ª: Vale Cultura

O empregador fornecera aos seus empregados, vale-cultura de R\$ 50,00 mensais a ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil.

Cláusula 66ª: Extrato de FGTS

Os estabelecimento de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 67ª: Comissão Biparti te

Fica criada a comissão biparti te para discussão das reivindicações de interesse recíproca na representatividade da categoria, no de correr da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 68ª Mão de Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Cláusula 69ª Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos,

com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 70ª Contribuição Negocial Patronal.

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal, no importe de 12% (dose por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% (seis por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de setembro de 2015 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/11/2015 e 30/12/2015. no mês subsequente da assinatura do Acordo Coletivo, e a segunda Parcela 30 dias após o vencimento da primeira, limitado a R\$11.000.00 (Onze Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Parágrafo segundo: As entidades ficam obrigadas a entregar, até 30 de outubro de 2015, a RAIS identificando o numero de empregados representados pela categoria em que estão, equivalentes a 1% (um por cento) do piso da categoria em favor do sindicato patronal.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentas da contribuição negocial patronal

Cláusula 71ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 01 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização o exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 72ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 01 (um) dia

de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 73ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser recebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.

Cláusula 74ª: SIAB-Fácil

O empregador compromete a aderir o SIAB Fácil.

Cláusula 75ª Vigência

Apresente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

Rodrigo Rodrigues Costa
Presidentes